



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	10/1/97
D.O.U.	13/1/97 Seção I P.688
ATO:	PM. 38 de 10/1/97
D.O.U.	13/1/97 Seção I P.687

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

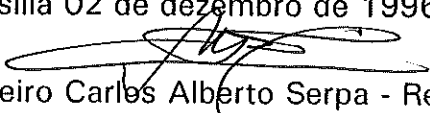
INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana – SEV		ES
ASSUNTO:		
Aprovação de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):		
Carlos Alberto Serpa		
PROCESSO Nº		
230000.014737/96-49		
PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
212/96	CES	03/12/96

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da apreciação da SESu/MEC, somos de parecer favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de Estudos Sociais de Viana, sediada na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo mantida pela Sociedade Educacional de Viana/ES.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1996.

Brasília 02 de dezembro de 1996


Conselheiro Carlos Alberto Serpa - Relator

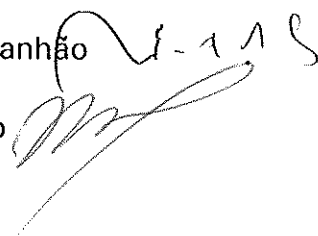
II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do
Relator.

Sala Das Sessões, em 03 de dezembro de 1996

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

 - 118

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO 244 /96

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional de Viana - SEV.

ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV.

PROCESSOS: 23000.014737/96-49

23000.015683/96-57

HISTÓRICO

Por meio do Ofício nº 25/96, datado de 18 de outubro de 1996, o Diretor Geral da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV, encaminha para ser apreciado e aprovado o Regimento da mencionada Instituição.

A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana - FESAV, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo/ES, é uma Instituição de ensino superior particular isolada, mantida pela Sociedade Educacional de Viana - SEV, com sede e foro na cidade de Guarapari - ES, com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Guarapari.

A FESAV, ministra os seguintes Cursos de Graduação: Curso de Administração, com 80 (oitenta) vagas anuais, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1.734, de 07 de dezembro de 1995, e Curso de Ciências Contábeis, com 80 (oitenta) vagas anuais, autorizado a funcionar pelo Decreto nº 1.334, de 08 de dezembro de 1994.

MÉRITO

De acordo com a documentação acostada aos autos o estabelecimento de ensino está em pleno e regular funcionamento, e necessitando para o momento de um instrumento normatizador, devidamente aprovado pelo órgão competente, para que possa alcançar os fins propostos com embasamento legal.



Considerando que a Interessada juntou ao processo os documentos de praxe, exigidos pela legislação pertinente, e que não existe entrave, de caráter legal, a obstacularizar o requerido pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo encaminhamento do presente pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do texto regimental da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana, sediada na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional de Viana/ES.

Brasília, 18 de novembro de 1996.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior


Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Ao Senhor Secretário.


Ernani Lima Pinho
Diretor